



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLIV

Publicações Diversas

Segunda feira, 06 de abril de 2020.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 022/2020

DE 06 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA O PARÁGRFO PRIMEIRO DO ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO 021/2020, E REFORÇA MEDIDAS DE RESTRINÇÕES AO DESLOCAMENTO DOS MUNICÍPIES NOS MEIÇOS SOCIAIS E EMPRESARIAIS OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19, bem como a portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**Considerando** a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) e o aumento de óbitos em decorrência do vírus no nosso Estado, sobretudo em municípios situados no sertão paraibano, onde também está localizado este município;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica revogado o **Parágrafo Primeiro**, do Artigo Primeiro, do Decreto 021/2020 publicado no dia 04/04/2020, que estabelecia flexibilização para os estabelecimentos comerciais tocantes a Vestuário, Eletrodomésticos e Material de Construção, de modo que se mantém o fechamento de lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio, constantes no artigo 2º do Decreto 017/2020.

**Art. 2º.** As medidas de restrição ao funcionamento dos estabelecimentos determinadas no Decreto 017/2020 e reforçadas no Decreto 021/2020, com a revogação prevista no **Artigo Primeiro** deste decreto, se manterão até nova determinação. Assim, apenas se mantém em funcionamento os estabelecimentos que prestam serviços essenciais como supermercados, padaria, farmácias, depósito de gás e água, e posto de combustível, para os quais também ficam permitidas as vendas por sistema de entrega/delivery.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos, 06 de abril de 2020.

  
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 023/2020, RIACHO DOS CAVALOS, 06 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS-PARAÍBA, através do seu Prefeito, **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de Março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional Pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e sua repercussão nas finanças do Estado;

**CONSIDERANDO** a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

**CONSIDERANDO** todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeira já empreendidos por esse município para ajustar suas contas, em virtude de manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais publicados em março de 2020 que decretou Estado de Emergência no âmbito do Município, que reforçou as medidas de contenção a disseminação do Coronavírus.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica Decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Riacho dos Cavalos, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro

1



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLIV

Publicações Diversas

Segunda feira, 06 de abril de 2020.

## EDIÇÃO EXTRA

classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais.

**Art. 2º.** Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste Município, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editadas e publicadas atos revogadores.

**Art. 3º.** As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo Coronavírus em todo o território do Município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar o estabelecido nos Decretos do Município em vigor.

**Art. 4º.** O Poder Executivo solicitará por meio de mensagem enviada a Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos e a Assembléia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública de que trata este Decreto, para fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do Decreto Municipal que declarou estado de emergência neste Município.

Riacho dos Cavalos, 06 de abril de 2020.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Municipal

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### EXTRATO DE CONTRATO nº 003/2020 - CPL

- \* **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Art. 25, inciso II e Art. 13 da Lei 8.666/93;
- \* **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS-PB
- \* **CONTRATADO:** ASSENDINO SUASSUNA MARTINS
- \* **OBJETO** ..: Contratação de empresa ou profissional devidamente habilitado para exercer serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para o Poder Legislativo de Riacho dos Cavalos-PB, conforme termo de referencia, parte integrante deste processo.
- \* **VALOR MENSAL**....: R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais)
- \* **VALOR GLOBAL**....: R\$ 33.300,00 (Trinta e Três Mil e Trezentos Reais)
- \* **PRAZO**.....: 03/04/2020 a 31/12/2020
- \* **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.001.2.001 – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF
- \* **RECURSOS FINANCEIROS**...: Próprios do Poder Legislativo
- \* **PUBLICAÇÃO** .....: Tempo Hábil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal e Jornal Oficial do Município.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro**